



**Prefeitura Municipal de Serrana
Secretaria de Infraestrutura Urbana**

Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000 – SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: infraestrutura@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9876



Serrana, 13 de abril de 2020.

Oficio SECR/INFRA No. 68/2020

REFERENCIA: REQUERIMENTO 64/2020

Com Referencia o requerimento em destaque, informamos que estaremos solicitando o levantamento dos dados e encaminharemos o resumo dos serviços para o nobre Vereador.

As medições são com base em levantamento feito pelo setor de projetos e conferidos in loco para ajustar as medições.

Certo de vossa atenção era o que tinha a relatar.

Atenciosamente.


MÁRIO ORLANDO GALLO FILHO

Secretario Municipal de Infraestrutura

À

Sr. José Atahyde Baldrini Bidinello

Vereador

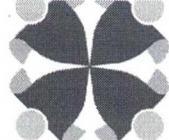


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

16 3987 9244



Governo Municipal de

SERRANA

Administração 2017-2020

OFÍCIO nº. 031/2020 – Departamento de Licitações

Serrana, 16 de abril de 2020.

Assunto: Requerimento nº 064/2020

Prezado Senhor,

Tendo em vista o quanto requisitado pelo Vereador José Atahyde Baldrini Bidinello, conforme requerimento nº. 064/2020, datado de 10 de março de 2020, venho através deste informa que o valor registrado segue em cópia da Ata Detentora em anexo.

Ademais, importante destacar que essa informação encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Serrana, através do sitio www.serrana.sp.gov.br, **mais precisamente no link Licitações.**

Colocamo-nos à inteira disposição do Nobre Edir para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

DÉMETRIOS CAROL PEDRO
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana / SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037 / 2019.

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/ 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045 / 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.

EMPRESA DETENTORA: ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA EPP.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019, neste município de Serrana, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, sítio na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/001-23, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALERIO ANTONIO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.646.358 e do CPF nº 743.933.678-04, residente e domiciliado na Rua Venerando Garcia da Costa, nº 220, Monte Castelo, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA EPP**, Tel.(16) 3421-5007, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 28.779.344/0001-60, estabelecida à Rua Antonio Deloagono, nº. 500, sala 22, CEP: 14.026-210, no município de Ribeirão Preto Estado de São Paulo neste ato, representada por seu responsável legal, o Senhor **VANDERLEI DE CARVALHO**, portador do RG nº 16.235.673-0 e do CPF nº 046.985.208-94, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** apurado no Pregão Presencial em epígrafe, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA E JARDINAGEM PARA OS PRÓPRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, conforme as especificações abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DA ATA

DA CONTRATANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JOSÉ EDUARDO SCARPELINI JUNIOR – CPF Nº 045.151.138-79

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço unitário que vigorará nesta Ata de Registro de Preços é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



ITEM	QTD.	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR M ²
01	900.000	M ² .	Serviços de roçada de gramas e jardinagem, bem como remoção dos restos provenientes do corte de grama, folhas, e matéria depositada na superfície dos gramados, dando destinação final correta do resíduo.	R\$ 0,53

2.2. Neste preço está incluído todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente devidos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a completa e perfeita aquisição objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

2.3. O valor aqui fixado, não poderá ser reajustado, tendo por fundamento que o período mínimo legal para a ocorrência de reajustes é de 12 (doze) meses e esta ata de registro de preços não poderá ser prorrogada, de acordo com o que dispõe o inciso III, § 3º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

3. DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa **DETENTORA** desta Ata e a retribuição da Contratante para a justa remuneração das aquisições, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata detentora.

3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.3. Na hipótese da empresa **DETENTORA** desta Ata solicitar alterações de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços desta Ata, a empresa **DETENTORA** deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

3.5. Fica facultado a esta Prefeitura realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa **DETENTORA** desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



3.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da protocolização do pedido nesta Prefeitura Municipal.

3.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa **DETENTORA** desta Ata não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados com base nos preços vigentes.

3.6.2. A empresa **DETENTORA** desta Ata deverá, quando autorizada à revisão dos preços e for lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, deverá emitir a Nota Fiscal complementar para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4. DA VALIDADE DESTE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto pelo inciso III, § 3º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, sendo que não poderá haver prorrogação do seu período de vigência.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início dos serviços só se dará após recebimento da Nota de Empenho;

5.2 Todos os serviços de manutenção, conservação, limpeza, roçagem e remoção de materiais, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando a área entregue estiver completamente limpa, sendo que o material removido, resultante da prestação dos serviços, e com a destinação final correta dos resíduos.

5.3 Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um encarregado responsável da **DETENTORA**, devendo ser executados de forma segura e sinalizada, podendo a fiscalização do Município, a qualquer momento, paralisar os serviços, caso haja alguma inobservância ou riscos quanto às condições de segurança.

5.4 Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança, com a utilização de telas de proteção quando necessário, sendo de responsabilidade da **DETENTORA**, todo e qualquer dano que venha a causar às pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas imediações;

5.5 - A medição dos serviços será efetuada com base na quantidade dos serviços executados no mês.

5.6 Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda os requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo, insatisfatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



5.7 O transporte de todo o material necessário à prestação do serviço, bem como seu acondicionamento e proteção será de responsabilidade da **DENTENTORA** e deverá obedecer a legislação vigente.

5.8 Será de responsabilidade da **DENTENTORA** o fornecimento de todo material de consumo necessário à operação como sopradores, roçadeira costal, pás, rastelos, carrinhos de mão, cones de sinalização, motosserras e outros, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

5.9 Todos os materiais provenientes da roçagem e jardinagem deverão ser removidos do local e a detentora deverá providenciar o destino adequado não podendo permanecer no local nenhum resquício. Os detritos recolhidos em nenhuma hipótese poderão ser mantidos no local ou queimados.

5.10 Para o pagamento dos serviços, serão obedecidas as especificações do Termo de Referência e as disposições do Termo de Contrato.

5.11. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes.

6. OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA

6.1 A **DENTENTORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto do presente termo, destinadas para este fim, observando:

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.3 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

6.4 Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

6.5 A Detentora deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

6.6 Para a execução dos serviços, a Detentora deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas, executando os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



6.7 Cabe à Detentora manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamentos de Proteção Individual), tais como: aventais, calças, camisas, óculos, protetor auditivo, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;

6.8 Em relação ao pessoal empregado no serviço, a Detentora deverá:

6.8.1 Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e suprindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de saída (Garagem Municipal);

6.8.2 Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, informando-lhes sobre o procedimento e instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

6.8.3 Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

6.8.4 Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93;

6.8.5 serão consideradas como dirigidas à Detentora, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

6.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

6.8 Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto desta licitação será executado no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Serrana / SP, no prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação.

7.2. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através da Secretarias Competentes, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **DETENTORA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da **DETENTORA**, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.4. A **DETENTORA** obriga-se a executar o objeto a que se refere esta Ata de acordo estritamente com as especificações aqui descritas.

7.5. Deverão ser atendidas pela **DETENTORA** além das determinações da fiscalização desta **CONTRATANTE**, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

7.6. A **DETENTORA** deverá no tocante a execução do objeto desta Ata, **OBEDECER** rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

7.7. No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

8.8. Fica convencionado que a **DETENTORA** assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto desta Ata.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** somente estará obrigada a pagar em favor da **DETENTORA** desta Ata, o valor que corresponder à respectiva execução de serviço, tomado-se por base, a importância (R\$), respectivamente identificada no item 2 desta Ata e de acordo com a efetiva prestação de serviço.

8.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os quantitativos atestados na medição pelo Departamento competente, sempre no 05º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / fatura e somente de acordo com o atestado e aceite definitivo dos Setores Competentes deste Município de Serrana / SP, através de seus titulares.

8.3. É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a **DETENTORA** apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos reais às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

8.4. Além das certidões de regularidades prevista no 8.3., quando houver mão de obra vinculada deverá ser apresentada a respectiva GEFIP, com seu respectivo comprovante de recolhimento, das guias vencidas até a data da emissão da nota fiscal.

8.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Edital da licitação que originou esta Ata, seus Anexos e da respectiva proposta comercial apresentada pela **DETENTORA** na licitação.

9. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por parte **DETENTORA** desta Ata, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA**, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada em procedimento administrativo;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por atraso no atraso da prestação dos serviços, calculada sobre o valor da solicitação de fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3 deste item;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.1.4. Além da aplicação da multa correspondente, poderá ocorrer também o cancelamento desta Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com esta **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma solicitação de fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma solicitação de fornecimento ou de qualquer das obrigações assumidas.

9.2. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas do pagamento devido **DETENTORA** da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **DETENTORA** desta Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a este Município.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **DETENTORA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos órgãos competentes, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.5.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.5.2. Cancelamento desta Ata de Registro de Preços, procedendo-se à paralisação da prestação dos serviços.

10. DO CANCELAMENTO DESTA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1.1 Pela **CONTRATANTE**, quando:

10.1.1.2. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1.3. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.1.4. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da solicitação de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1.6. O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.

10.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificados pela **CONTRATANTE**.

10.1.2. Pela **DETENTORA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 7 desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

10.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 8.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. No caso de ser necessária a subcontratação de outras empresas para execução de parte do objeto, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada pela **CONTRATANTE**, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **DETENTORA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da subcontratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **DETENTORA** empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **DETENTORA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

147	4	1	10.302.0010.2.0029	339039000000000
156	4	3	10.305.0010.2.0033	339039000000000
163	4	4	10.305.0010.2.0033	339039000000000
177	4	5	10.305.0010.2.0033	339039000000000
178	4	5	10.305.0010.2.0033	339039000000000
197	4	7	10.302.0010.2.0029	339039000000000
208	4	8	10.301.0010.2.0029	339039000000000
220	4	9	10.303.0010.2.0034	339039000000000
221	4	9	10.303.0010.2.0034	339039000000000
227	4	11	10.304.0010.2.0032	339039000000000
230	4	12	10.305.0010.2.0033	339039000000000
236	4	13	10.302.0010.2.0029	339039000000000
509	4	6	10.302.0010.2.0029	339039000000000
246	5	1	12.361.0005.2.0013	339039000000000
253	5	2	12.306.0007.2.0011	339039000000000
265	5	3	12.361.0005.2.0013	339039000000000
266	5	3	12.361.0005.2.0013	339039000000000
267	5	3	12.361.0005.2.0013	339039000000000
268	5	3	12.361.0005.2.0013	339039000000000
282	5	4	12.365.0004.2.0012	339039000000000
283	5	4	12.365.0004.2.0012	339039000000000
293	5	5	12.365.0004.2.0012	339039000000000
301	5	7	12.364.0006.2.0015	339039000000000
311	5	9	12.243.0011.2.0007	339039000000000
325	5	10	12.361.0022.2.0013	339039000000000
337	5	11	12.365.0022.2.0012	339039000000000
342	5	13	12.361.0005.2.0013	339039000000000
347	6	1	27.812.0008.2.0009	339039000000000
359	6	2	27.812.0008.2.0064	339039000000000
369	6	3	27.812.0008.2.0009	339039000000000
370	6	3	27.812.0008.2.0009	339039000000000
375	6	3	27.812.0008.2.0059	339039000000000
384	6	4	27.813.0008.2.0010	339039000000000
386	6	4	27.813.0008.2.0051	339039000000000
387	6	4	27.813.0008.2.0052	339039000000000
388	6	4	27.813.0008.2.0053	339039000000000
389	6	4	27.813.0008.2.0054	339039000000000
392	6	6	27.392.0009.2.0010	339039000000000
407	7	2	08.244.0015.2.0035	339039000000000
413	7	3	08.244.0015.2.0035	339039000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



420	7	4	08.244.0015.2.0035	3390390000000000
426	7	6	08.243.0015.2.0035	3390390000000000
434	7	7	08.244.0015.2.0036	3390390000000000
441	8	1	15.451.0012.2.0017	3390390000000000
456	8	2	15.451.0012.2.0017	3390390000000000
463	8	3	15.451.0012.2.0019	3390390000000000
471	8	4	15.451.0012.2.0018	3390390000000000
474	8	4	15.451.0012.2.0023	3390390000000000
475	8	4	15.451.0012.2.0023	3390390000000000
484	8	5	15.452.0012.2.0020	3390390000000000
492	8	6	15.452.0012.2.0025	3390390000000000
501	8	7	17.512.0014.2.0028	3390390000000000
505	8	2	15.451.0012.2.0017	3390390000000000
507	8	2	15.451.0012.2.0017	3390390000000000

12.2. No exercício seguinte, o pagamento pela execução dos serviços objeto desta ata será suportado pelas dotações correspondentes.

13. DA REGÊNCIA

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto Municipal que rege a matéria, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esta **CONTRATANTE** não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

14.2. Se, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, for constatado que o preço registrado está superior ao praticado no mercado, caberá à **CONTRATANTE** instaurar novo processo de licitação, caso em que, obtendo preço inferior, procederá à rescisão da Ata anterior.

14.3. Esta Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares e as disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.4. Fazem parte integrante e inseparável desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Presencial nº. 020 / 2019, seus Anexos e a proposta apresentada pela **DETENTORA**, no respectivo processo de licitação. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana / SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, impressa em 11 (onze) laudas somente no anverso, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Serrana / SP, 10 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
VALÉRIO ANTONIO GALANTE - Prefeito Municipal
CONTRATANTE
VANDERLEI DE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO- Responsável Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

01 _____ *José Zini*

NOME _____ RG nº. _____
Bruna Maria Anezini
RG. 38.859.463-9

02 _____ *Demétrios Carol Pedro*

NOME _____ RG nº. _____
RG. 13.576.580